Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6137/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18301/2013
PROTOCOLO	: 1457679
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013
CONTRATADA	: SUPERMERCADO KAIO LTDA.-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA NOS CEI´S (CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO MS.
VALOR INICIAL	: R$ 41.601,58
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA NOS CEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 15/2013, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João/MS** e **Supermercado Kaio Ltda.- ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para serem utilizados na manutenção da merenda dos CEI's (Centros de Educação Infantil), com valor contratual no montante de R$ 41.601,58 (quarenta e um mil seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2013 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 015/2013 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-3771/2015** (peça nº 17).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 15/2013 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE – 7835/2016** (Peça 27), opinando pela regularidade da execução do contrato administrativo nº 015/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 7625/2017** (Peça nº 31), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato administrativo nº 015/2013 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	41.601,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	41.601,58
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	8.442,93
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.158,65
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	33.158,65
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.158,65

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Antônio João/MS,** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do contrato administrativo nº 015/2013 (3ª fase), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João/MS** e **Supermercado Kaio Ltda.- ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal